



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 99/2013
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A
CATEGORIA PROFISSIONAL DE
ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação pecuniária atribuída precariamente à categoria profissional de engenheiro civil e arquiteto no valor de R\$ 1.737,40 (um mil, setecentos e trinta e sete reais, quarenta centavos).

Art. 2º A gratificação de que trata esta lei é atribuída em caráter precário aos profissionais em designação temporária até a conclusão do concurso público.

Art. 3º As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA VENÉCIA-ES**

NOBRES VEREADORES;

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Anexo, com a finalidade de **CONCEDER GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a grande quantidade de obras em execução, que demandam de acompanhamento e fiscalização, bem como projetos a serem elaborados, tanto de recursos próprios quanto de recursos dos Governos Estadual e Federal;

Considerando que o município atualmente está quase em sua totalidade, com as obras a serem concluídas, em andamento, e a serem iniciadas, paralisadas, bem como os convênios a serem assinados, por não dispor de profissionais na função de engenheiro civil e arquiteto em seu quadro de pessoal;

Considerando que em todo o País, a construção civil enfrenta a escassez de profissionais preparados para atuar nos canteiros de obras;

Considerando que há Lei Federal que dispõe sobre a remuneração dos profissionais de nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução nº 397 de 11 de agosto de 1995;

Considerando que o piso salarial ofertado pelo Município não atrai os profissionais.

Diante ao exposto submeto o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, precisamos contar a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivo aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito